



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5 /2024,
AO PROJETO DE LEI Nº 159, DE 30 DE
SETEMBRO DE 2024.

Art. 1º - Dê-se ao artigo 5º, do Projeto de lei nº 159, de 30 de setembro de 2024, a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização do Legislativa, permitido contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 11 de novembro de 2024.

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES

Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Edson Gonçalves Júnior
Renê Américo da Silva

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reforçar o princípio da responsabilidade fiscal e o papel do Poder Legislativo no controle dos atos financeiros do município. Ao estabelecer que operações de crédito só podem ser contratadas com prévia autorização legislativa, busca-se assegurar maior transparência e participação do Legislativo na tomada de decisões que impactem diretamente as finanças públicas e a sustentabilidade fiscal do município.

A contratação de operações de crédito representa um compromisso financeiro de longo prazo, podendo afetar o orçamento e os limites de endividamento do município por vários anos. Assim, é fundamental que essas decisões sejam tomadas com base em um processo transparente e participativo, garantindo que o Legislativo, como representante direto da população, tenha conhecimento e controle sobre as implicações fiscais e orçamentárias dessas operações.

Além disso, esta medida está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que busca assegurar o equilíbrio das contas públicas e o uso consciente dos recursos financeiros do município. A autorização prévia pelo Legislativo permitirá uma análise cuidadosa das condições de contratação, taxa de juros, prazos e impacto nas finanças municipais, contribuindo para a manutenção da saúde fiscal e a realização de investimentos sustentáveis e planejados.

Portanto, a emenda se justifica como uma medida de fortalecimento do papel fiscalizador e deliberativo do Legislativo, assegurando que decisões de grande relevância para o município sejam tomadas de forma responsável, transparente e em harmonia com os interesses da sociedade.

Sala de Reuniões, em 11 de novembro de 2024.


MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador